



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 469/2023**

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE"**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Senhor **LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal em exercício, CPF nº. 396.407.100-59 denominado CONTRATANTE e a Empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.392.348/0001-60 com sede administrativa na Rua Linha São Roque interior s/n Caixa postal 77 na cidade de Chapecó/SC CEP: 89.801-973 representada neste ato por seu representante legal Sr. Cristian Paulo Kehl Balbinot portador da célula de identidade RG nº. 4.077.236 SSP/SC e do CPF nº. 010.580.75918 com o cargo de administrador doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 731/2023, Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 013/2023, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e supletivamente, com as normas legais de direito privado:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS A (INFECTANTE), B (QUÍMICO), E (PERFUROCORTANTE), em conformidade com a lei federal nº 10.099/1994, resolução RDC ANVISA nº 306/2004, resolução CONAMA nº 358/2005 e Normas da ABNT e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver), bem como todas as determinações do Edital de Tomada de Preços nº 013/2023 e seus anexos.

1.2. Estão compreendidos nos serviços, os seguintes resíduos de saúde:

1.2.1. Seringas, restos de curativos dentários, ginecológicos, médicos, cirúrgicos, materiais pertinentes a esses serviços, recipientes de produtos químicos, medicamentos, materiais de limpeza dos consultórios, meios de cultura, bandagens, soros, gases, resíduos de RX, e demais resíduos do serviço de saúde, classificados nos grupos A (infectante), B (químico) e E (perfuorcortante), gerados em estabelecimentos de saúde da contratante.

1.3. A empresa contratada deverá fornecer em comodato no mínimo 04 (quatro) recipientes de 200 (duzentos) litros para cada grupo (A, B e E), totalizando 12 (doze) recipientes, sendo 02 de cada grupo para cada local de coleta (um para utilização e outro para reserva) e 01 (uma) balança para pesagem dos resíduos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas decorrentes do presente processo ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2058 Manutenção Atividades Hospital São Vicente Ferrer – ASPS Recurso: 40

Projeto Atividade: 2239 Manutenção Atividades Hospital São Vicente Ferrer – HSVF Recurso: 1041



Projeto Atividade: 2060 Custeio Atividades com recursos SUS Recurso: 4501  
Projeto Atividade: 2064 Manutenção Serviços de Saúde na Atenção Básica Recurso:40 ASPS  
Projeto Atividade: 2132 Manutenção Progr Estratégia Saúde da família – FES FSF  
Recurso:4090  
Projeto Atividade: 2133 Manutenção Rede Atenção Básica Saúde - PIES Recurso:4011  
PIES/NAAB  
Despesa: 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica  
3390.39.78.00.00 Limpeza e Conservação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Item Sub/Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde, classificados nos grupos A (infectante), B (químico), E (perfurocortante) <b>coletas quinzenais</b>				
1.1	Coleta e transporte	12	Mês	593,36	7.120,32
1.2	Tratamento e destinação final	12	Mês	398,30	4.779,60
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL R\$ 11.899,92 (onze mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)</b>					

**3.1.** A Contratante para à Contratada o valor mensal de R\$ 11.899,92 (onze mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

**3.1.1A** nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.1.2.** Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

**3.2.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.2.1.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

**3.3.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, o município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

**3.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.5.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



**3.6.A** Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

**3.7.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**3.8.** Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**3.9.** O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

**3.9.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

**3.9.2.** Havendo alteração unilateral do Contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

**3.9.3.** A requerimento da empresa licitante, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

**3.10.** Havendo prorrogação do contrato, a cada 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o menor valor médio acumulado da variação positiva entre os seguintes índices: INPC/IBGE, ou IPCA/IBGE ou IGPM/FGV.

**3.11.A** fiscalização poderá deduzir nas faturas:

**3.11.1.** Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

**3.11.2.** O valor dos prejuízos causados pela empresa licitante, em decorrência da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**4.1.** A vigência do deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II e seu § 2º da Lei 8.666/93.

**4.2.** Até a emissão da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**4.3.** O Contrato oriundo deste processo licitatório poderá ser cancelado, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à Empresa Licitante o contraditório e a ampla defesa.

**4.4.A** associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da contratação, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**5.1.** O início da prestação de serviço objeto licitado deverá ser em até 05 (cinco) dias, após assinatura do Contrato e emissão da Nota de Empenho, nas condições e prazos relacionados abaixo:

**5.1.1.A** nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega.

**5.1.2.** As coletas deverão ser efetuadas a cada 15 (quinze) dias, ou seja, 02 (duas) coletas por mês.



**5.1.3.** A empresa contratada deverá pesar os resíduos no momento da coleta, fornecendo recibo ao servidor responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos, em horário de funcionamento da Secretaria de Saúde, sendo das 07:30 as 11:30 e da 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

**5.1.4.** A quantidade total estimada para cada coleta será de 200 (duzentos) kg de resíduos.

**5.1.5.** A coleta dos resíduos deverá ser feita nos seguintes endereços, Hospital Municipal São Vicente Ferrer endereço Rua Antônio Gomes 1116, Posto De Saúde Dayli Buss Cecconi Deon endereço Rua Sete de Setembro 815, Posto de Saúde Fernando Pahim endereço Rua José Loy de Menezes 1325, Posto de Saúde Lauro Prestes endereço Rua Lauro Prestes 615.

**5.1.6.** A empresa contratada deverá fornecer placas de indicação de “lixo hospitalar ou contaminado” e “grupo” a que pertence para cada local de coleta, com símbolo baseado na norma NBR 7500 da ABNT e demais legislação vigente, no momento da primeira coleta objeto licitado.

**5.1.7.** A empresa contratada obriga-se a enviar relatório até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, contendo os seguintes dados:

**5.1.7.1.** Identificação da empresa: razão social, CNPJ, endereço, telefone, ...;

**5.1.7.2.** Identificação do profissional responsável pelo recolhimento: nome completo, CPF, cargo, telefone, ...;

**5.1.7.3.** Identificação do profissional responsável técnico: nome completo, cargo, CPF, Registro no Conselho Profissional competente;

**5.1.7.4.** Identificação dos Grupos A (infectantes), B (químico) e E (perfuro cortantes): destino do resíduo, peso, data do recolhimento, assinatura do responsável pelo recolhimento, assinatura do responsável técnico.

**5.1.8.** A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

**5.1.9.** Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da empresa contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**6.1.** CABERÁ A CONTRATADA/EMPRESA LICITANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no edital:

**6.1.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**6.1.2.** Manter, durante o período de vigência do Contrato oriundo deste processo licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.3.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**6.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

**6.1.6.** Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;

**6.1.7.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**6.1.8.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

**6.1.9.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais, tributários,





previdenciários e obrigações sociais previstos em lei, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**6.1.10.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

**6.1.11.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**6.1.12.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, em como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

**6.1.13.** Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

**6.1.14.** Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

**6.1.15.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**6.2. CABERÁ A CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste edital:

**6.2.1.** Supervisionar a execução do objeto licitado, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**6.2.2.** Prestar à empresa licitante, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

**6.2.3.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

**6.2.4.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**7.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**7.1.1.** Advertência por escrito;

**7.1.2.** Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificado lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 7.5 deste contrato;

**7.1.3.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto licitado;

**7.1.4.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer



obrigação prevista neste Termo;

**7.1.5.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório quando for constatada a reincidência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo;

**7.1.6.** Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do Contrato oriundo deste processo licitatório, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

**7.2.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

**7.6.** As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**7.8.** A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

**7.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA -DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:**

**8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Constituem motivo para rescisão do contrato:

**8.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, quantitativos ou qualificativos.

**8.1.2.** A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

**8.1.3.** O atraso injustificado no início dos serviços, objeto da presente contratação.

**8.1.4.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada.

**8.1.5.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada.

**8.1.6.** Razões de interesse do serviço público.

**8.1.7.** A supressão por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.



**8.1.8.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

**9.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos veículos no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

**9.1.1.** Greve geral;

**9.1.2.** Calamidade pública;

**9.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**9.1.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

**9.1.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**9.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

**9.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**9.4.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA -DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de representante (Fiscal de Contrato) ou comissão, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**10.2.** Não obstante ser a empresa licitante a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**10.3.** Cabe à empresa licitante atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

**10.3.1.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**10.4.** O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à empresa licitante qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**10.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 17 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Este Contrato foi examinado e aprovado em 17/11/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.